



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.241/2000

Que autoriza o poder Executivo Municipal, a dar desconto nos débitos inscritos na dívida ativa, efetuar campanha incentivadora para arrecadação de impostos Municipais com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado à dar desconto para quitação de débitos inscritos na dívida ativa, promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar o pagamento de Tributos Municipais, **IPTU, ALVARÁ e ISSQN**, do exercício atual e Débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os descontos que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei é de 35% (Trinta e Cinco) por cento do valor original dos Débitos inscritos em Dívida Ativa, 85% (Oitenta e Cinco) por cento de desconto nas multas e juros, e de 50% de desconto na correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão destinados o equivalente a 10% (dez) por cento do valor arrecadado com a cobrança do **IPTU, ALVARÁ e ISSQN** do exercício atual e dos inscritos na Dívida Ativa, para aquisição de prêmios.

Art.3º - Os prêmios a serem adquiridos, dentro do percentual mencionado no Art. 2º, Parágrafo Único, serão sorteados entre os contribuintes, até 15º dia útil do mês subsequente, em local público, em data e horário a serem previamente divulgados.

Art.4º - Para cada R\$ 10,00 (dez), de Impostos pagos, quer seja do exercício atual, ou dos débitos inscritos na dívida ativa, referente ao **IPTU**,

ALVARÁ e ISSQN, o contribuinte receberá 01 (um) cupom que conterá o número de inscrição cadastral do seu imóvel, ou empresa que será depositado em uma urna própria e aberta no dia do sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cupom só terá validade, se contiver o nome do contribuinte e número de inscrição do contribuinte.

Art.5º - Os Cupons serão depositados em uma urna que ficará exposta no Departamento de Cadastro e os prêmios corresponderão ao valor arrecado durante a campanha.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar o comprovante de pagamento do imposto, para comprovação do número do cupom.

Art.6º - No caso do imposto ter sido pago pelo inquilino, ou funcionário de empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização do proprietário do imóvel, ou representante legal da empresa.

Art.7º - Na eventualidade da falta de emissão de cupom, por alguma razão, este poderá ser substituído por fotocópias do comprovante de pagamento.

§ 1º - O contribuinte que não retirar o cupom, estará mesmo assim participando dos sorteios, pois os cupons são gerado automaticamente nas emissões da guia de recolhimento

Art.8º- Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte contemplado, que não retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado ao Departamento de Ação Social.

Art.9º - As despesas constantes do Parágrafo Único do Art.2º, serão contabilizados na seguinte Dotação Orçamentária:

03.001.0.0 - 03.07.021 - 2004 - Secretaria Municipal de Administração e finanças.3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.10º - A Campanha Publicitária Incentivadora de que trata a presente lei, terá o prazo máximo até 15 Agosto de 2.000.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2000.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL